

01-0263/1999

Fonte Legal e Constitucional REC. 122/99



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0263/1999 DE 1999

7-15,40

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0263/1999 DE 08/06/99

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA (PL)

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CATRA
CA IDENTIFICADORA COM CARTÃO MAGNETICO NAS ESCOLAS MU
NICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:05:31

00000016647-27



ARQUIVADO EM 19/01/01

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica e Substituto

Folha n.º 01 de prez
n.º 263 dt 10/99
ED



ADELINA CICONI
Reg. 400,406

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0263/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de catraca identificadora com cartão magnético nas Escolas Municipais., e dá outras providências “.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a instalar catracas identificadora com cartão magnético nas portas das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - Essa Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores as escolas integrantes da Rede Publica poderão nos termos da legislação vigente, contar com recursos ou patrocínio da iniciativa privada.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Archibaldo Zancra
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 08 JAN 1999 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL D SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data doc(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob
n.º 3 19/6/99 a ()

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Folha n.º	02	de proc.
n.º	263	de 1999
<i>Ad</i>		

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar um Programa contínuo e preventivo contra a violência nas Escolas Municipais..

Trata-se, inicialmente , de medida corretiva, para impedir a entrada e saída de alunos e possíveis pessoas estranhas a escola portando armas de fogo nas áreas internas das Escolas da Rede Pública Municipal.

O problema de falta de segurança nas Escolas Publicas da cidade está preocupando toda a população paulistana, principalmente os pais que já não sabem se seus filhos voltarão para casa após a aula. Sem duvida desarmando os alunos e até professores iremos deter a violência, e impedir que alunos violentos pratiquem atos que mais tarde irão marcar suas vidas para sempre.

A falta de investimentos em segurança, tanto no âmbito municipal como no estadual é a grande causa de mortes violentas, alunos assustados, pais descontrolados com os atos de violência que diariamente são notícias de todos os jornais da Capital..

A proposta inserta pelo presente projeto de lei apõe agilidade ao processo de segurança dos próprios municipais que abrigam escolas públicas municipais.

Com a catraca identificadora com cartão magnetico que poderá ser acoplada ao detector de metais impedirá a entrada de desconhecidos e pessoas portando armas de fogo., não podendo ocorrer mais atos violentos nas Escolas Publicas Municipais.

Por tratar-se de medida de grande significado para a comunidade, a segurança se faz necessária para o bem de nossas crianças e jovens, conto com a aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 263 de 19 99 08 06 99

(a)

Noemia

S. Marques

Ass. Téc. Treção I

AO Senhor Assessor Chefe,

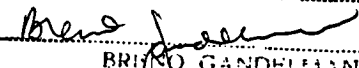
Sobre o assunto, consta o Pl. nº 343/98.

S.P., 10/06/99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

10 / 06 / 99


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/99 às 17:30 hs.

Do Excmo. Vereador IVO MORGAN
para relatar.

Em 8 de Setembro de 1999

[Assinatura]
Presidente

ASSEMBLEIA
Legislativa
1999-2000

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07 de 07 de 99

(a) [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 263/99

05/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zanca, que visa obrigar o Executivo a instalar catracas identificadoras com cartão magnético nas portas das Escolas Públicas Municipais.

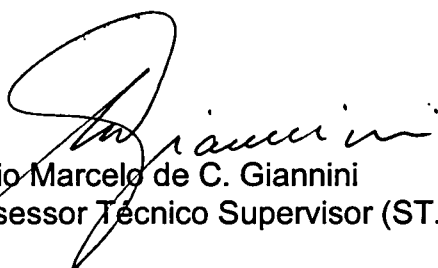
Apesar da louvável intenção do ilustre autor da propositura, que pretende garantir maior segurança na rede escolar do Município, criando um meio de selecionar os seus freqüentadores, barrando o ingresso de pessoas indesejadas, o projeto não pode prosperar.

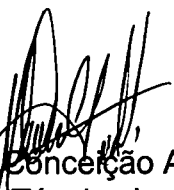
Antes de mais nada, a medida é, por natureza, ato concreto de Administração, função precípua do Poder Executivo, não podendo o Poder Legislativo lhe impor qualquer tipo de obrigação, sob pena de se afrontar o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, positivado no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Acrescente-se ainda, que como as Escolas Municipais são próprios do Município, sua administração compete, nos termos do art. 111 da Carta Local, ao Prefeito, a quem cabe tomar as medidas relativas à gestão dos bens da comuna, conforme considerar o mais acertado em termos de oportunidade e conveniência.

Ainda que o tema fosse passível de ser disciplinado por lei, o que não é o caso, ao visar tratar de organização administrativa e de um serviço público essencial como é a educação, a propositura esbarraria no campo das iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Maior paulistana.

INCONSTITUCIONAL e ILEGAL, portanto, o projeto.

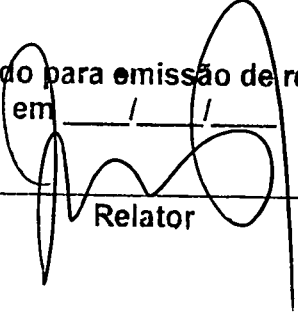

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se em 8/9/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1/99


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Si GUEM, juntados nesta data 21/10/99

folhas de n° 05 / 06/10/99

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 de 10 de 97
 página 26
 Conferido:

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A. A. T. F.
 Em 21/10/97

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11/130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUÍ, juntado nesta data papel de informação documentado rubricado sob
 folha n.º 0628/10/97

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
 Encarregada de Setor 10686



Câmara Municipal de São Paulo

Fez a n.º	06	de	pro.
n.º	263	de	1999
10-686			

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

RECURSO

11 - REC

11-0122/1999

Senhor Presidente,

Inconformado com o parecer pela Inconstitucionalidade e de Ilegalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao PL 263//99, de minha autoria que "Obriga o Executivo a instalar catracas identificadoras com cartão magnetico nas portas das Escolas Públicas Municipais", venho tempestivamente , interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Isto Posto, interponho o presente RECURSO para propor o arquivamento do referido parecer para que, acolhida esta pretensão seja encaminhada às demais comissões.

Sala das Sessões em

28 de outubro de 1999

ARNIBALDO ZANCRA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data por o informação rubricado sob
documento
fôlha n.º 07, 09/01/01 o) *SC*

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº

P.L. 203

de 19

99

09/01/2001

(a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

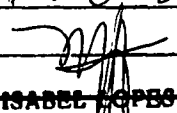
09 / 01 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 19.01.2001

O Func.º 

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto